



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

CIRCULAR N º17/02

Santos, 26 de julho de 2.002.

Prezados Associados

IMPORTANTE

Assunto:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 23.07.02, DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS (DOU-1 DE 25.07.02).

É com imensa satisfação que comunicamos a **REVOGAÇÃO** da Ordem de Serviço nº 02, de 31.05.02, da Alfândega do Porto de Santos, o que ocorreu com a edição da Ordem de Serviço epigrafada, que "Estabelece regras gerais de agendamento para verificação física de mercadorias nos recintos sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Santos".

Observa-se do artigo 1º da Ordem de Serviço ora comunicada, que a verificação física de mercadoria importada ou a exportar será, como regra, realizada na presença do importador ou do exportador ou de seus representantes (despachantes aduaneiros), sendo que a presença do depositário ou seus prepostos em tal ato somente ocorrerá nas hipóteses em que o importador, exportador ou seus representantes não comparecer, primeiramente, na data do agendamento e na segunda data para a qual a verificação é reagendada (sempre para o primeiro dia útil seguinte).

Prevaleceu, como se constata, o entendimento desde o início esposado por este Sindicato, o qual foi exteriorizado em trabalhos anteriormente enviados



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

aos associados, além dos inúmeros contatos nesse sentido mantidos com a assessoria da ilustre Inspetora daquela Alfândega.

Eis alguns pontos importantes da aludida Ordem de Serviço, cujo exemplar encontra-se à disposição do Associado na sede deste Sindicato:

a) Agendamento da Verificação física de mercadoria, na **IMPORTAÇÃO**, em qualquer canal:

a.1 sempre na presença do importador/exportador/representantes legais;

a.1.1 na ausência das pessoas citadas no subitem a.1:

a verificação é automaticamente reagendada para o primeiro dia útil seguinte

a.1.2 somente na ausência das pessoas citadas no subitem a.1.1 (na data do reagendamento) é que a verificação será realizada na presença do depositário ou de seus prepostos.

a.2 Nos casos de declaração de importação selecionada para os canais vermelho e cinza de conferência aduaneira, a verificação da mercadoria fica automaticamente agendada para:

a.2.1 primeiro dia útil seguinte à entrega dos documentos de instrução do despacho, quando esta ocorrer no período da manhã.

a.2.2 o segundo dia útil seguinte à entrega dos documentos de instrução do despacho, quando esta ocorrer no período da tarde.

O disposto nos subitens acima não se aplica às declarações para as quais tenha sido feita exigência fiscal, no SISCOMEX, no curso do exame documental pela fiscalização, hipótese em que a verificação da mercadoria ficará automaticamente reagendada para o primeiro dia útil seguinte àquele



SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

em que for concluída, no SISCOMEX, a etapa "Declaração com Exame Documental".

a.3 A fiscalização aduaneira informará aos recintos alfandegados, por meio eletrônico, os números das declarações de importação cujas cargas deverão ser posicionadas para verificação no dia útil seguinte;

a.4 Nos casos de declarações selecionadas para os canais verde ou amarelo de conferência aduaneira, em que a verificação física seja determinada pelo titular da Unidade, bem assim quando se tratar de declaração simplificada de importação, o supervisor do GEOF relacionará, diariamente, ao final do expediente, as declarações, discriminadas por recinto alfandegado, cujas mercadorias serão objeto de verificação física no segundo dia útil seguinte. A relação de que trata este item será afixada próxima às dependências do GEOF e conterá, igualmente, a data de sua afixação e a data agendada para verificação física, e será encaminhada, por meio eletrônico, aos respectivos recintos alfandegados.

b) Agendamento da Verificação física, na **EXPORTAÇÃO**:

b.1 fica automaticamente agendada para:

b.1.1 o primeiro dia útil seguinte à entrega dos documentos de instrução do despacho, quando esta ocorrer no período da manhã;

b.1.2 o segundo dia útil seguinte à entrega dos documentos de instrução do despacho, quando esta ocorrer no período da tarde.

O disposto neste artigo não se aplica às declarações para despacho de exportação para as quais tenha sido feita exigência fiscal, no SISCOMEX, no curso do exame documental pela fiscalização, hipótese em que a verificação da mercadoria fica automaticamente reagendada para o primeiro dia útil seguinte àquele em que for concluído o exame documental.



**SINDICATO DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.**

b.2 O exportador ou seu representante deverá solicitar aos recintos sob controle aduaneiro, com pelo menos uma hora de antecedência, o posicionamento das mercadorias para a realização da verificação física. A pedido do exportador ou seu representante. No entanto, a verificação da mercadoria poderá ser realizada antes da data agendada, desde que haja disponibilidade de mão-de-obra fiscal.

Atenciosamente.

A DIRETORIA.